



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 086/2026**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.092.198/0001-46, localizada na Rua Joaquim Silveira, nº 1232, sala 201, Bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Diretora **LETÍCIA PADILHA WIDHOLZER**, inscrito no CPF sob nº 987.832.970-49, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento visa a contratação de Empresa para realizar manutenção preventiva, calibração, qualificação térmica, ensaio de segurança, relatório de visitas semestrais, suporte remoto e elaboração de certificados exigidos pelos órgãos fiscalizadores, conforme Processo nº 334/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais), mediante apresentação de notas fiscais mensais.

Para o **CHAMADO DE EMERGÊNCIA** será cobrado o valor de R\$1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais), para cada visita solicitada. Este valor está incluso o deslocamento, portanto, não será gerado custo adicional.

O Pagamento será mediante Boleto Bancário, acompanhado da Nota Fiscal referente ao contrato de manutenção do mês atual, com vencimento no dia 04 (quatro) de cada mês subsequente.

*Handwritten signature*



Para novos contratos de manutenção será cobrado a primeira mensalidade pro-rata, gerando uma cobrança proporcional do início do contrato até o último dia do mês atual, com vencimento no dia 04 (quatro) do mês subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

As Manutenções Preventivas serão realizadas em dias pré-determinados, em 1 visita SEMESTRAL, incluindo todos procedimentos preventivos de inspeção contra possíveis defeitos, contribuindo na vida útil, isto é, análise, inspeção, treinamento de uso, testes préestabelecidos pela fabricante dos equipamentos relacionados no Anexo I deste contrato de manutenção. Calibração será efetuada em duas etapas sendo metade em cada visita, ou em comum acordo entre as partes.

Para o CHAMADO DE EMERGÊNCIA será cobrado valor extra da mensalidade do contrato. Será realizado o atendimento em até 48h úteis após solicitado por e-mail pela pessoa responsável previamente autorizada pela CONTRATANTE, conforme Anexo II. O chamado de emergência compreende atendimento específico de emergência, outro serviço fora do período de visita será cobrado separadamente conforme prazo de execução da assistência técnica. 2/11

Em até 48h úteis após cada visita será emitido laudo técnico, devidamente analisado pelo Eng. Biomédico e Eng. Eletrônico, atestando a capacidade técnica dos Equipamentos para seu total funcionamento, esse Laudo será entregue à Contratante através do correio, mediante o prazo de entrega do correio conforme a localidade.

Em razão das exigências da vigilância sanitária e ANVISA, a Contratada fica responsável por manter em dia ou comunicar a contratante, de todos preceitos legais a cerca dos equipamentos, calibrações, periodicidade mínima de manutenções, entre outros que se fizer necessário.

### **CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

As manutenções corretivas incluem todos os procedimentos padrões de fábrica para garantir total funcionamento dos equipamentos, deixando-os em condições normais de uso e operação. Quando necessário qualquer manutenção corretiva, será enviado um ORÇAMENTO, que será realizado mediante aprovação da Contratante, neste orçamento será discriminado o valor que será cobrado referente a mão de obra e peças necessárias para reparo corretivo no equipamento. Preferencialmente as manutenções corretivas devem ser realizadas em laboratório Técnico especializado da Contratada, para análise geral do equipamento e realização de todos testes padrões

*Handwritten signature/initials*



de fábrica. A Contratada não se responsabiliza por manutenções corretivas ou preventivas realizados por terceiras. Portanto, havendo tais manutenções, será perdido o período de garantia fornecida pela Contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA - PEÇAS DO EQUIPAMENTO**

Toda e qualquer peça substituída deverá receber aprovação da Contratante, e na medida do possível serão postas peças originais padrões de fábrica, para completo funcionamento do Equipamento. Quando o Equipamento for descontinuado e for necessário o uso de peças similares, será informado a contratante em orçamento prévio. Jamais alterando o funcionamento padrão do Equipamento. Em caso de Equipamentos sem peças no Brasil, será enviado um Laudo descontinuando o uso do Equipamento, acompanhado de uma sugestão de troca.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações da Contratada:** Fornecimento do devido orçamento dos serviços analisados, execução do serviço mediante autorização da Contratante e atendimento dos prazos. Despesas decorrentes de acordo com a legislação social em vigor. Refazer sem qualquer ônus a Contratante, serviços em garantia conforme Clausula Sexta.

**Obrigações da Contratante:** Encaminhar todos os Equipamentos, conforme Anexo I, a Contratada para devida manutenção. Informar com antecedência de 24h qualquer alteração na agenda pré-visita. Entregar todos os equipamentos limpos e desinfectados.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesse contrato. O Responsável Técnico desse contrato é a Engenheira Paloma Veridiane Dapper - CREA: RS225554. Eletrônico CBO: 214220.

#### **CLAUSULA OITAVA - LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS (FRETE)**

A contratada não se responsabiliza pelo pagamento relacionado aos fretes de envio e retorno de materiais para o Laboratório Técnico. Os equipamentos retirados pela contratada para fins de manutenção corretiva ou outros serviços serão devolvidos exclusivamente durante a próxima visita



técnica previamente agendada ou conforme agendamento acordado entre as partes, considerando a hipótese em que a contratada possa antecipar a entrega em razão de rotas próximas.

Fica expressamente vedado ao contratante o envio ou retirada direta dos equipamentos ou materiais das dependências da contratada, salvo autorização expressa e formal. Qualquer movimentação não autorizada que gere custos de transporte, deslocamento ou logística para a contratada será de inteira responsabilidade do contratante.

A contratada compromete-se a realizar a devolução dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, dentro dos prazos acordados, mediante protocolo de entrega que é a Ordem de Serviço, que deve ser devidamente assinada pela contratante.

A retirada de equipamentos das dependências da contratante, por sua vez, se dá por autorização expressa e formal, e ocorre com a emissão da Declaração de Transporte sob responsabilidade da CONTRATADA, neste documento, constará os dados do(s) equipamento(s) retirados e as observações que justificaram a retirada para o laboratório da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo do presente instrumento é de 12 meses, passando a contar do mês de março de 2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O Presente contrato poderá ser rescindido mediante notificação, com antecedência de 30 (Trinta) dias, em qualquer hipótese.

A Rescisão sem prévia notificação implica em MULTA, no valor de uma mensalidade do contrato vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2128      Rubrica: 33.90.39.17      RV: 1.621.4230**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 20 de março de 2026.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

HW COMERC. DE EQUIP. INS. E SERV. HOSP. LTDA  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_